PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR - 40 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95	n. 025	São Paulo	quinta-feira, 7 de fevereiro de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 6-2-85

NOMEANDO,

nos termos do art.20, I, da L.C.180-78, a belª CARMEN SYLVIA PIMENTEL DE MELLO SOARES DE MORAES, RG 2.702.191, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Oficial de Gabinete,padrão 7-A, da E.V.3, T-I, do SQC-I-QSJ, classificado no Gabinete do Secretário da Justiça, em vaga decorrente da exoneração do bel. Marco Antônio Tavares Coelho Filho;

nos termos do art.20, I, da L.C.180-78, THEREZINHA ARANTES DE CARVALHO SARAIVA, RG 1.055.033, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Auxiliar de Gabinete, do SQC-I-QSJ, padrão 3-A, da E.V.3, T-I, classificado no Gabinete do Secretário da Justiça,em vaga decorrente da exoneração da belª Carmen Sylvia Pimentel de Mello Soares de Moraes;

nos termos do art.20, I, da L.C.180-78, JOSÉ ANTONIO PEREIRA NEVES, RG 16.271.534, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Secretário I, do SQC-I-QSJ, padrão 5-A, da E.V.2, T-I, classificado na Administração Superior da Secretaria e da Sede, em vaga decorrente da exoneração de Therezinha Arantes de Carvalho Saraiva.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 6-2-85

AUTORIZANDO,

nos termos do art.69, da Lei 10.261-68,observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do Dr. WILMES ROBERTO GONÇALVES TEIXEIRA, RG. 1.336.895, Médico IV,padrão 32-C, do Setor de Perícias Médico-Legais da Delegacia Secional de Polícia de Mogi das Cruzes, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Congresso da American Academy of Forensic Sciences, em Las Vegas, Estados Unidos da América, no período de 7 a 25-2-85.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 6-2-85

No processo DMSCE-1.191-80-SENA, em que APARECIDA SOLANGE GRANADO DE MIRANDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 146-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.661-82, em que ELIDE CALLES LOUSADA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 209-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferí-lo, em face das manifestações dos órgãos médicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-2.469-83, em que ROBERTO JARDIM DUARTE interpõe recurso de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física:"Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 158-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado visando à expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física."

No processo DMSCE-782-84-SENA, em que ANA MARIA CORDONI CARONE DIAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 181-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.214-84, em que IBRAHIM AZIZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 184-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.446-84-SENA,em que MARIA DE LOURDES PALUDETO ISAAC interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família "Tendo em vista o parecer 185-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento,em razão das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-2.051-84-SENA, em que SEBASTIÃO ESPEDITO CALEIRO MARCIZO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 176-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.502-84-SENA, em que LUZIA APARECIDA ZAMPRONIO SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 145-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.522-84-SENA, em que ODETTE JORGE DE PAULA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 173-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-2.596-84-SENA,em que SÔNIA TORRECILHAS VASCONCELLOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 138-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.732-84-SENA, em que DULCINÉIA NUNES RIBEIRO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 220-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferí-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.665-84, em que ROSA MARIA TRAFICANTE MARQUES DE MENDONÇA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "Tendo em vista o parecer 136-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.970-84-SENA, em que LEONOR DE BARROS ZAGO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 198-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.971-84-SENA, em que MARIA FÁTIMA CAPELANES PAZIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde:"Tendo em vista o parecer 144-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição,indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.998-84-SENA, em que DIORANDES MARQUES PINHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 204-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição,indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.013-84-SENA, em que EUNICE RIBEIRO MARTINS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 83-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.038-84, em que NEUZA MARIA DE SOUZA SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 178-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição,indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.057-84, em que MARIA IGNES MANIERO RORATI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 175-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.144-84-SENA, em que JOSÉ FELÍCIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 154-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, mas, no mérito, indefiro-o, em face das manifestações dos órgãos médicos especializados da Secretaria da Administração."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR, DE 6-2-85

No processo GG-1.283-73, sobre licença-prêmio:"À vista das manifestações favoráveis constantes do processo GG-1.288-73, concedo a ZÉLIA MARIA FERREIRA LANSAC PINTO, RG 1.571.064, Escriturário, efetiva, do SQC-III-QSG, padrão 21-D, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C.247-81, 30 dias restantes de licença-prêmio, para gozo, referente ao quinquênio de 9-4-73 a 8-4-78."

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO,FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 6-2-85

Nos títulos de nomeação referentes aos abaixo relacionados, para declarar que, em cumprimento da L.C. 365-1984, os cargos do SQC-I-QSG a que se referem ficaram enquadrados, a partir de 1-1-85, nas referências indicadas da V.E.1, T-I:

19

GERALDO DE CAMPOS PACHECO, RG 679.967, Assessor Chefe, ref.17;

32

BERNARDO SPINDOLA MENDES FILHO, RG 912.844, Procurador do Estado-Assessor, ref.30;

27

VERA DE ALMEIDA NOVELLI, RG 1.739.468, Procurador do Estado-Assessor, ref.25;

17

LENICE PRATES PRADO NEGREIROS, RG 1.280.601, Procurador do Estado-Assessor, ref.15;
MILTON NOGUEIRA BRANDO, RG 811.865, Procurador do Estado-Assessor, ref.15.

No título de nomeação referente a THEREZA RIBEIRO DE BARROS KILIMNICK, RG 2.365.633, Educador de Saúde Pública, padrão 10-C, do SQC-III-QSG, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1984, com fundamento nos arts.97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o art.91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Dec.12.961-78, o cargo a que se refere fica enquadrado, a partir de 1-11-84, no padrão 11-C, da E.V.7, T-II, da L.C.247-81.

No título de nomeação referente a EUNICE LOZA DE ARAÚJO, RG 7.600.851, Escriturário, padrão 9-A,do SQC-III-QSG, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1984, com fundamento nos arts.97 e 98, da L.C.180-78, combinados com o art.91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Dec.12.961-78,o cargo a que se refere fica enquadrado, a partir de 1-10-84, no padrão 10-A, da E.V.1, T-I, da L.C.247-81.

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encarregatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.G.S. combinado com o artigo 80 da Lei Complementar 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS - DETIN

1 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE - Diretor Técnico (Divisão-Nível II), ref. 10 - VAGO - 1º) PEDRO SERGIO VIDULICH DE ANDRADE, Economista-Chefe, padrão 18-B, da E.V. 3, T-I, do SQC-II-QSG - 2º) NARCISO RODRIGUES JUNIOR, Analista para Transportes, padrão 17-B, da E.V. 3, T-I, do SQC-I-QSG - Dec. 21.984/84.

Alteração valída para o período de 24 de janeiro a 03 de fevereiro de 1985.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Portaria do Assessor Chefe, de 6/2/85

Autorizando, nos termos do parágrafo único do art.215 da Lei 10.261/68, Elza Del Rosso Antonio, RG-1.344.887, Chefe de Seção(A.G.), do SQC-II, do QSG, lotada na ATL, a fruir 45 dias restantes de licença-prêmio, referente ao período de 20/3/71 a 18/3/76.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE, DE 6-2-85

No processo GG-348-82, em que TEREZINHA DE OLIVEIRA RAMOS solicita vista de processo: "Diante dos termos do parecer 341-85, desta Assessoria Jurídica, autorizo a concessão de vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe."

Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo 1
Economia e Planejamento 2
Justiça 2
Promoção Social 3
Segurança Pública 4
Fazenda 6
Agricultura e Abastecimento 8
Educação 9
Saúde 23
Obras e do Meio Ambiente 25
Transportes 26
Administração 28
Trabalho 36
Cultura 36
Esportes e Turismo 37
Interior 37

Universidades

Universidade de São Paulo 38
Universidade Estadual de Campinas 40
Universidade Estadual Paulista 40